



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o inciso I do artigo 41, o inciso VII do artigo 43, o artigo 75 e acrescenta o artigo 75-A na Lei Orgânica Municipal de Cacique Doble.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 39, inciso I, §§ 1º e 2º, e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seus artigos 2º e 135, inciso I, e considerando a deliberação em dois turnos, realizada nas sessões de 23 de setembro de 2025 e 07 de outubro de 2025, ambas com aprovação unânime, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal de Cacique Doble passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41. (...)

I - Regime Jurídico dos Servidores, as regras de aposentadoria e pensão por morte;

Art. 43. (...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores, regras de aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo e pensão por morte do segurado.

Art. 75. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;



III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Os demais requisitos e forma de cálculo dos benefícios de que trata o § 1º serão estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 3º Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício, fixado em lei complementar municipal, em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Os servidores que ingressaram no serviço público municipal até a data da entrada em vigor da lei complementar referida no § 2º poderão se aposentar conforme regras de transição com requisitos e formas de cálculo dos proventos específicos que vierem a ser nela estabelecidas, ainda que não observadas as idades mínimas definidas no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 7º A pensão por morte será concedida nos termos de lei complementar municipal, observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.” (NR)

Art. 75-A. Aposentados e pensionistas contribuirão ao Regime Próprio de Previdência Social sobre o valor tratado em lei específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



Art. 2º Até a entrada em vigor da lei complementar de que tratam os parágrafos do art. 75 e 75-A da Lei Orgânica, aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e às pensões por morte dos seus dependentes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

PROMULGAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Emenda à Lei Orgânica em dois turnos de votação, por unanimidade, e a PROMULGA nos termos legais.

**SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE –
RS, 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

LENIR NUNES

Presidente da Câmara de Vereadores

CLAUDIO PAULO FORTUNA

Vice-presidente da Câmara de Vereadores

IDALIR SIGNORATI MIORANZA

Primeira Secretária

ALDACIR MANFRON

Segundo Secretário